



CONTRATO N° 020/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, POR SUA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA PLANO CONSULTORIA, PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA-ME, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA FORMA ABAIXO:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, n° 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-540, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, Dr^a **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o n° 185.931.604-25, RG n° 522.348 SSP/PB, aqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **PLANO CONSULTORIA, PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 20.328.145/0001-23, sediada na Avenida Tabajaras, n° 1026, Centro, salas 101 e 102, Caixa Postal 01, CEP: 58.013-270, João Pessoa-PB, neste ato representada pela Sr^a **JOSEANY CONCEIÇÃO DA SILVA GONÇALO**, brasileira, CPF/MF N° 012.318.064-35, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo n° 00006.003090/2017-2, Processo licitatório n° 062/2017 e Carta Convite n° 003/2017, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando à **execução de serviços de supervisão e fiscalização em geral das obras de reforma, quando houver, além de elaboração de laudos técnicos de imóveis a serem executadas em todos os Núcleos desta Defensoria Pública do Estado de Paraíba**, conforme as especificações do Edital licitatório do Processo 062/2017 e Convite n° 003/2017, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

2.2 - Para gerirem este contrato, por parte da **CONTRATANTE**, durante sua vigência serão designados servidores da entidade **CONTRATANTE**, através de Portaria.

2.3 - A **CONTRATADA** indicará preposto para representá-la junto à **CONTRATANTE**.

J. S. Gonçalo

MRS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Participar em reuniões e assessoramento em questões que envolvam as matérias contempladas no objeto do Contrato.

3.2- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Em caso de supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os contratantes.

3.3- Todos os empregados da contratada deverão estar devidamente registrados de acordo com as leis vigentes, não tendo os empregados nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE;

3.4 - Providenciar para que todos os seus empregados sejam registrados e identificados e tenham devidamente regularizados as suas carteiras de trabalho, bem como atendam as demais exigências da Previdência Social e da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios que forem aplicáveis;

3.5 - Confiar os trabalhos a profissionais habilitados e idôneos;

3.6- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.7 - A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto do presente Contrato.

3.8- Responder pelos pagamentos decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, FGTS, e quaisquer outros que recaiam sobre o pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.

3.9- Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pela Defensoria, inconveniente para o desempenho das atividades;

3.10- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Defensoria quanto aos serviços contratados;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Determinar que todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, devam ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.2 - Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas/Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas.

4.3- Notificar, por escrito, a Contratada sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

JSCGomalo

ms

4.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada;

4.5 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

4.6 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - A DPPB pagará à CONTRATADA pela contratação dos serviços descritos na Cláusula II, a importância de até **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais, perfazendo o valor total estimado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 - A cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação das Propostas de Preços, o Contrato será reajustado pelo Índice da Coluna 39 (Serviços de Consultoria) publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{I1 - I0}{I0} \quad \text{Onde:}$$

R = Reajuste.

I1 = Índice do mês em que é devido o reajuste.

I0 = Índice do mês da proposta.

V = Valor da fatura.

6.2 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão pagos, com prazo de 10 (dez) dias, contados à partir da apresentação à CONTRATANTE dos documentos abaixo transcritos:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com o Instituto Nacional do seguro Social (INSS);

d) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, vigente, emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Assinado

ms

e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria Municipal de Finanças (ISSQN), do domicílio ou sede da CONTRATADA, fornecida pelo órgão competente, bem como a Guia do ISS a partir do 2º pagamento;

7.2 - As faturas pagas em atraso, serão atualizadas monetariamente pela variação do INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data final do adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

7.3 - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;

b) Não execução dos serviços de responsabilidade da Contratada;

c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

d) Erro ou vício das faturas

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação:

PROJETO ATIVIDADE: **141010312250464216**

NATUREZA DE DESPESA: **339035**

FONTE DE RECURSOS: **100**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

10.1 - O prazo global para início da prestação dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato.

10.2 - A Contratada será convocada para a assinatura do Contrato devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

10.3 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/96.

José Geraldo

MAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta licitação.

11.2 - Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da DPPB ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste Contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS, NO QUE COUBER

12.1 - Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da Contratada, deverão ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas.

12.2- A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

12.3 - Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CONTRATANTE, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração do projeto ou especificações pela CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, nos limites previstos na legislação;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente impedimento ou retardamento na execução do CONTRATO, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Handwritten signature and initials in blue ink.

12.4 - Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.5 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação os serviços contratados.

12.6 - Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Edital e nos demais documentos que o integram.

12.7 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implicará em eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2 - Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula quarta a ela anexada, que constará de:

a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da Certidão Conjunta da SRF/PGFN, quando pertinente;

b) Verificação da data do comprovante de inscrição da Contratada no Cadastro do ISS (Imposto sobre Serviços) no(s) Município(s) onde os serviços serão executados.

c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos Serviços e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos Serviços, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os Serviços foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;

d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do Contrato;

e) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do Contrato, período de medição e descrição do objeto;

13.3 - A Fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o estabelecido no Edital.

13.4 - Fica acordado que a Fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

J. S. Goncalves

ms

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência às Instruções, elemento integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

15.2 - A CONTRATADA obriga-se, na execução do Contrato, a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela CONTRATANTE, facilitando a fiscalização sem aviso prévio, por pessoas credenciadas;

15.3- O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a Contratada;

15.4 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

15.5 - A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

15.6- Na hipótese da inadimplência da Contratada, no que concerne à execução do Contrato, ocasionar prejuízo à CONTRATANTE, este fato ensejará indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.

15.7- A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.8- A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato:

- Carta Convite nº 003/2017
- Instruções;
- Proposta da Contratada datada de 02/08/2017;
- Relatório de 05/09/ 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com prova de recebimento;
- b) Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- d) Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

fffgreco

ms


e) Quando ocorrer interesse público, a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, do mesmo Estatuto Licitatório.

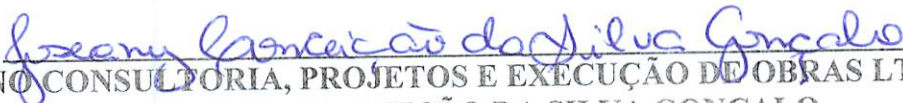
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado de Paraíba, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução oriundos da interpretação deste Contrato decorrente da CARTA CONVITE Nº 003/2017

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 11 de setembro de 2017.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
CONTRATANTE


PLANO CONSULTORIA, PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA-ME
JOSEANY CONCEIÇÃO DA SILVA GONÇALO
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME: EC Barros
CPF: 024.345.554-40

TESTEMUNHA 2:

NOME: Paulo
CPF: 036.232.304-64



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
NESTA DATA

EM 13 / 09 / 2017
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 00006.003090/2017-2

Nº DO CONTRATO: 020/2017

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: PLANO CONSULTORIA, PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA-ME

OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO EM GERAL DAS OBRAS DE REFORMA, QUANDO HOVER, ALÉM DA ELABORAÇÃO DA LAUDOS TÉCNICOS DE IMÓVEIS, A SEREM EXECUTADOS EM TODOS OS NÚCLEOS DESTA DEFENSORIA PÚBLICA.

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO.

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101.0312250464216.339035.100

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2017

EMBASAMENTO LEGAL: ART.22, INC.III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba



Alexandra Freire do Nascimento, que atualmente reside em lugar incerto e não sabido, o(a) qual fica INTIMADO(A) pelo presente edital para comparecer à audiência preliminar que será realizada no dia 04/10/2017, às 8h30, na sala de audiências do fórum desta comarca, sito à Rua Tenente José de França, s/n, Centro, Rio Tinto-PB. E para que chegasse ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito desta comarca, que fosse expedido o presente Edital, afixando-se cópia no local de costume e publicando-se no Diário da Justiça. Cumpra-se. Dado e passado em 11/09/2017. Eu, Flávio Ricardo Souza de Moraes, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. Judson Klidere Nascimento Fabeina, Juiz de Direito.

SANTA LUZIA

COMARCA DE SANTA LUZIA - JUÍZO DO REGISTRO PÚBLICO - PORTARIA Nº 03/2017 - O Dr. Rossini Amorim Bastos, Juiz de Direito da Comarca de Santa Luzia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em virtude da Lei, I - Considerando o expediente da Oficiala Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais de Cidade de São José do Sabugi/PB, datado de 30 de agosto de 2017, dirigido a este Juízo, indicando a senhora Patrícia Lopes da Costa para exercer as funções de Oficial Substituta, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, lapso temporal em que a titular se encontra em tratamento de saúde; II - Considerando, ainda, o que dispõe o Código de Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral de Justiça, art. 63, § 2º. RESOLVE: Art. 1º. HOMOLOGAR a indicação da senhora Patrícia Lopes da Costa, brasileira, casada, portadora do RG nº 3020000, SSP/PB, CPF nº 091.150.934-84, residente e domiciliada na Rua Pedro Aveleiro de Lucena, nº 34, São José do Sabugi/PB, para exercer a função de Oficiala Substituta do Registro Civil das Pessoas Naturais de Cidade de São José do Sabugi/PB, no período de 60 (sessenta) dias, a contar de 04 de setembro de 2017, conforme requerido pela Oficiala Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais de Cidade de São José do Sabugi/PB, a senhora Maria da Glória Medeiros. Art. 2º. Publique-se a presente Portaria no Diário da Justiça, por uma vez, e afixe-se no local de costume, conforme dispõe o Código de Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, art. 63, § 2º. Art. 3º. Remeta-se cópia da presente Portaria para a Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Santa Luzia/PB, 04 de setembro de 2017. Rossini Amorim Bastos - Juiz de Direito.

SANTA RITA

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. PROCESSO Nº 0802311-55.2016.8.15.0331. AÇÃO: USUCAPIAO. O(A) MM. Juiz(a) de Direito Érica Virginia Pontes da Costa e Silva, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos vierem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por GERMANO CRUZ DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 06657024-88, portador do RG nº: 3202832-SSP-PB, residente e domiciliado na rua Santa Rita, 303 no bairro do Açude em Santa Rita -PB, mui respeitosamente a presença de V.Ex.a., representado por sua genitora LUSINEIDE SILVA CRUZ DE LIMA, brasileira, casada, empregada doméstica, inscrito no CPF sob o nº 032579014-02, portadora do RG nº 2.160782 - SSP-PB, residente e domiciliada na rua Santa Rita, nº 303, Bairro Açude, Santa Rita -PB em face de HEITOR SANTIAGO FILHO, representado pela representante do espólio, SIMONE PINHEIRO SANTIAGO, residente e domiciliado na rua José Maria Tavares de Melo, nº 301, Apartamento 102, Bairro Brisamar, João Pessoa-PB, CEP 58.034,22, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) os INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Desde já fica nomeado curador especial, na forma do art. 9º, inciso II, do CPC a defensor(a) Público(a) em atividade nesta Vara, para para fins de apresentar defesa no prazo legal, devendo ter vista dos autos para o mister, 29 de março de 2017. Eu, Rivaldo Ribeiro de Souza, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Érica Virginia Pontes da Costa e Silva, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE SANTA RITA. 5A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 05 DIAS Processo: 12027320158150331 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos vierem ou deste edital conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da ação Penal acima mencionada, movida pelo Ministério Público contra VITAL BENEVUTO DA SILVA, e como consta nos presentes autos que o réu é falecido e não há notícia do paradeiro da herdeira EDILENE REZENDE DA SILVA, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para intimar a herdeira/esposa do acusado, a senhora EDILENE REZENDE DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, prazo de 5 dias promover a origem lícita do dinheiro apreendido com o réu, sob pena de destinação diversa, depósito no FUNAD.

SAPE

COMARCA DE SAPE. 1A. VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 5263120168150351 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DA PARAIBA entrou com uma ação contra a executada SUELLEN ELANE FREIRE BERNADO e que pelo MM Juiz de Direito foi determinado a citação da executada SUELLEN ELANE FREIRE BERNADO, inscrita no CNPJ sob o n. 10.851.545/0001-65, com endereço a Rua Francisco Madruga, 214, Centro, Sape/PB, pela dívida de R\$ 4.601,48(quatro mil, seiscentos e um reais e quarenta e oito centavos), conforme CDA 330000420150167, pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, e para que pague(m) a importância acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garant(a) m execução, na forma do artigo 9º, por se seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execução no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, gratuitamente, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada cópia. Dado e passado nesta Cidade de Sape, aos 11 de setembro de 2017. Eu, Adriana Dantas Castro, analista judiciária, digitei. ANDERLEY FERREIRA MARQUES, Juiz de Direito nesta Vara, pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, e para que pague(m) a importância acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garant(a) m execução, na forma do artigo 9º, e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execução no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, e gratuitamente, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada cópia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mês de Setembro do ano 2017. Eu, ADRIANA DANTAS CASTRO, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE SAPE. 1A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CIVEL. PRAZO: 15 DIAS Processo: 26761920158150351 Acao: BUSCA E APREENSAO EM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos vierem ou deste edital conhecimento tiverem que, tramitam os autos da ação supra, movida por CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA em desfavor de JOSIVALDO VEIRA DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF sob o n. 71388680491 e no RG sob o n. 1969084, o qual encontra-se EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ficando, pelo presente edital, INTIMADO, para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder com o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 893,51 (oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos). E para que ninguém não alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Sape, aos 11 de setembro de 2017. Eu, Adriana Dantas Castro, analista judiciária, digitei. ANDERLEY FERREIRA MARQUES, Juiz de Direito nesta Vara.

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO - Nº PROCESSO: 00006.002069/2017-0 - Nº DO CONTRATO: 015/2017 - CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA. CONTRATADA: EDIMILSON ALVES BARBOSA E CIA LTDA. OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO. VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO R\$ 55.850,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03126.5046.4216.339036.100. DATA DA ASSINATURA: 29/08/2017. EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013 E DECRETO ESTADUAL Nº 34986 DE 14/05/2014. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 12 de setembro de 2017. MARIA MADALENA ABRANTES SILVA – DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.

EXTRATO DE CONTRATO - Nº PROCESSO: 00006.002847/2017-6. Nº DO CONTRATO: 017/2017. CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA. CONTRATADA: POTÊNCIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO. PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO. VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO R\$ 1.084.090,10 (UM MILHÃO, OITENTA E QUATRO MIL, NOVENTA REAIS E DEZ CENTAVOS). CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03122.5046.4216.339036.100. DATA DA ASSINATURA: 23/08/2017. EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013 E DECRETO ESTADUAL Nº 34986 DE 14/05/2014. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 12 de setembro de 2017. MARIA MADALENA ABRANTES SILVA – DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 051-2017. CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA. CONTRATADO: JOHN MULLER DA SILVA PINTO. OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO. VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00. PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. DATA DA ASSINATURA: 30/08/2017. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 12 de setembro de 2017. MARIA MADALENA ABRANTES SILVA – DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 057-2017. CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA. CONTRATADO: ELBENS FERNANDO SOUZA. OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO. VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00. PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. DATA DA ASSINATURA: 01/09/2017. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 12 de setembro de 2017. MARIA MADALENA ABRANTES SILVA – DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 052-2017. CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA. CONTRATADO: VIDESON DANTAS DE MORAIS. OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO. VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00. PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. DATA DA ASSINATURA: 30/08/2017. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 12 de setembro de 2017. MARIA MADALENA ABRANTES SILVA – DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 058/2017. CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA. CONTRATADO: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA. OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO. VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00. PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. DATA DA ASSINATURA: 01/09/2017. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 12 de setembro de 2017. MARIA MADALENA ABRANTES SILVA – DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 048-2017. CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA. CONTRATADO: RACHEL DA COSTA MEDEIROS. OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO. VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00. PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. DATA DA ASSINATURA: 15/08/2017. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 12 de setembro de 2017. MARIA MADALENA ABRANTES SILVA – DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EM: 26 DE AGOSTO DE 2017 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.)

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 053-2017. CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA. CONTRATADO: ALCIMAR ALVES DE LUCENA. OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO. VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00. PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. DATA DA ASSINATURA: 30/08/2017. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 12 de setembro de 2017. MARIA MADALENA ABRANTES SILVA – DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 055-2017. CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA. CONTRATADO: YANN CARVALHO GESTEIRA SOARES. OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO. VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00. PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. DATA DA ASSINATURA: 31/08/2017. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 12 de setembro de 2017. MARIA MADALENA ABRANTES SILVA – DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 054-2017. CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA. CONTRATADO: NEILTON GOMES DE CARVALHO. OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO. VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00. PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. DATA DA ASSINATURA: 01/09/2017. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 12 de setembro de 2017. MARIA MADALENA ABRANTES SILVA – DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 049-2017. CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA. CONTRATADO: AMANDA HOLMES TRINDADE ROCHA. OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO. VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00. PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. DATA DA ASSINATURA: 22/08/2017. PUBLIADO NO DIÁRIO OFICIAL EM: 26 DE AGOSTO DE 2017. REPUBLICAR POR INCORREÇÃO. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 12 de setembro de 2017. MARIA MADALENA ABRANTES SILVA – DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.

EXTRATO DE CONTRATO - Nº PROCESSO: 00006.003090/2017-2. Nº DO CONTRATO: 020/2017. CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA. CONTRATADA: PLANO CONSULTORIA, PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA-ME. OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO EM GERAL DAS OBRAS DE REFORMA, QUANDO HOUVER, ALÉM DA ELABORAÇÃO DA LAUDOS TÉCNICOS DE IMÓVEIS, A SEREM EXECUTADOS EM TODOS OS NÚCLEOS DESTA DEFENSORIA PÚBLICA. PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO. VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS). CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.0312250464216.339036.100. DATA DA ASSINATURA: 11/09/2017. EMBASAMENTO LEGAL: ART. 22, INC. III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 12 de setembro de 2017. MARIA MADALENA ABRANTES SILVA – DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/09/2017 às 15:35:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 63172/17 da subcategoria Contratos, exercício 2017, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000202017

Data da Publicação: 13/09/2017

Data da Assinatura: 11/09/2017

Data Final do Contrato: 10/09/2018

Valor Contratado: R\$ 48.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO EM GERAL DAS OBRAS DE REFORMA, QUANDO HOUVER, ALÉM DA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DE IMÓVEIS, A SEREM EXECUTADOS EM TODOS OS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA.

Contratado (Nome): PLANO CONSULTORIA PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 20.328.145/0001-23

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	6a1ea1fffa626f8c1c6f28bf8c0c475

João Pessoa, 14 de Setembro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB